

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATIA

Estado de Rio Grande do Sul

PROJETO DE
LEI Nº 76

AUTORIZA O PODER EXECU-
TIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL/
NO MONTANTE DE R\$ 500.000.-

RUY CARVALHO SARAIYA, Prefeito Municipal de Batia,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 70º,/
inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal, apre-
veu e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir um
crédito especial no montante de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzei-
ros), destinado ao atendimento de despesas com o levantamento to-
pográfico de propriedades urbanas, para conversão de valores lo-
cativos em valores venais, para fim de tributação no próximo -/
exercício.

§ Único - Esta despesa terá a seguinte condificação:
4/3.1.3.20-9.9.-

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédi-
to autorizado no artigo primeiro desta Lei, o excedente de arrecada-
ção que se verificará no corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 5 de Novembro de 1966

Ruy C. Saraiya

Ruy Carvalho Saraiya
Prefeito Municipal.-

*Aprovado
em 7/11/66
Promulgado
em 8/11/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 78

SENHOR PRESIDENTE!

TENDO EM VISTA A REFORMA TRIBUTÁRIA IMPLANTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, REGULAMENTADA EM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, ESTA MUNICIPALIDADE ENVIARÁ, DENTRO EM BREVE, A ADAPTAÇÃO DE NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO ÀS NOVAS NORMAS, A QUAL JÁ SE ENCONTRA EM ELABORAÇÃO FINAL, PARA DISTRIBUIÇÃO A CADA VEREADOR.

COMO CONSEQUÊNCIA DISSO, A PREFEITURA, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DA FAZENDA, DEVERÁ FAZER A CONVERSÃO DO VALOR LOCATIVO DE TODOS OS PRÉDIOS, PARA O VALOR VENAL DE CADA UM DELES, JÁ QUE A PARTIR DE 1967, NÃO É MAIS PERMITIDA A COBRANÇA DO IMPÔSTO SOBRE PROPRIEDADE URBANA COM BASE NO ATUAL SISTEMA DE VALOR LOCATIVO.

OBEDECENDO O PLANO DIRETOR, ESTA PREFEITURA ACHOU SER O CAMINHO CERTO, A CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PARA PROCEDER O CADASTRAMENTO DE TÔDAS AS PROPRIEDADES DA ZONA URBANA. POIS, COMO É DE NOSSO CONHECIMENTO, EXISTEM PROPRIEDADES AINDA NÃO REGISTRADAS NESTA PREFEITURA E, ASSIM, PASSAREMOS A POSSUIR UM TRABALHO COMPLETO QUE MANTEREMOS SEMPRE ATUALIZADO.

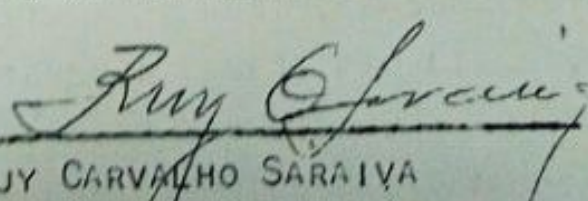
PELO QUE NOS PROPÕS, O TÉCNICO NOS COBRARÁ A QUANTIA DE QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS POR PROPRIEDADE, DANDO-NOS TODOS OS ELEMENTOS EXIGIDOS PELA FAZENDA, MAIS UMA PLANTA TOPOGRÁFICA. É UM PREÇO PERFEITAMENTE JUSTO E, DEVIDO À URGÊNCIA DE QUE SE REVESTE ESTE TRABALHO, JÁ QUE NÃO DISPOMOS DE MUITO TEMPO ATÉ O FIM DO ANO, SOMOS DE PLENO ACÓRDO COM O MESMO.

CONCORDARÃO, TAMBÉM, VOSSA EXCELÊNCIA, SENHOR PRESIDENTE, E OS DEMAIS DIGNOS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, QUE NÃO PODEREMOS FICAR SEM AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À DINAMIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 1967, SOB PENA DE FRACASSO TOTAL DE NOSSOS PLANOS, AINDA MAIS QUE ESTE TRIBUTO, O IMPÔSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, REPRESENTARÁ UM DOS ESTEIOS DO ELENCO TRIBUTÁRIO FUTURO.

CERTOS DA BOM ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECEER, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS, APROVEITANDO-NOS DO ENSÊJO PARA REITERAR-LHE OS NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 5 DE NOVEMBRO DE 1966


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Junco da Comissão
de Constitucional e Justiça
cada manifestação
que possa torná-lo in-
constitucional.
Paraná, 18 de maio

1.º Relato

Junco da Comissão
de Finanças
oferece de exposições
de execução, ora,
presente projeto,
em que contém
seu projeto.
Junco

Junco da Comissão
de Finanças
oferece de exposições
de execução, ora,
presente projeto,
em que contém
seu projeto.